



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

Estância Hidromineral

Proc. N.º

Data

- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/92 -

Procedência: MESA DA CÂMARA

Assunto: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE
VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE SE INI-
CIA EM 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Destino: PLENÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP 37.580 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/92

Dispõe sobre a fixação da remuneração de Vereadores para a Legislatura que se inicia em 1.993 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Sião, faz saber que os Vereadores aprovam e eu promulgo a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - A remuneração dos Vereadores, para vigor na legislatura que inicia em 1º de Janeiro de 1.993, é fixada em Cr\$ 2.500.000,00, que será na seguinte forma:

I - A parte fixa de Cr\$ 1.250.000,00 e a

II - A parte variável será de Cr\$ 1.250.000,00.

Parágrafo Único: Não prejudicará o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes, e recesso parlamentar.

ARTIGO 2º - A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada na mesma época e proporção da fixada para o Prefeito, respeitados os limites de 75% (setenta e cinco por cento), da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e de 5% (cinco) por cento da Receita Municipal.

ARTIGO 3º - Para os efeitos desta Resolução, entende-se como receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - A receita de contribuintes de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidas pelo município e destinados a seus servidores;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP 37.580 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II- Operações de créditos;

III- Receita de alienação de bens ou imóveis;

IV- Transferências oriundas de união ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Artigo 4º - O valor da remuneração dos Vereadores nesta **Resolução** será corrigido pela variação do índice nacional de preços ao consumidor- INPC/ IBGE.

Artigo 5º - Ao presidente da Câmara será paga mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor 2/3 do seu subsídio a, qual não estará sujeita a prestação de contas.

Artigo 6º - Esta **Resolução** entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.993

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE SETEMBRO DE 1.992.

CARLOS RODRIGUES

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade:

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO	
PROTOCOLADO	31/08/92
N.º	05
 DIRETOR	